



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

EM nº 075/2010

Florianópolis, 18 de agosto de 2010.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo as Alterações 2.420 a 2.434 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. As Alterações 2.420, 2.421, 2.423 a 2.434 concedem redução de 70% (setenta por cento) do imposto devido por contribuintes enquadrados no Simples Nacional nas operações sujeitas ao regime de substituição tributária, medida que visa a proteção dos interesses da economia catarinense preconizada no art. 43 da Lei nº 10.297, de 1996.

3. A Alteração 2.422 exclui a substituição tributária nas operações com lâmpadas, reator e "starter" entre estabelecimentos industriais contribuintes substitutos e nas transferências entre estabelecimentos da empresa industrial, conforme termos do Protocolo ICMS 77/09.

4. A nova redação do art. 5º do Decreto nº 3.334, de 23 de junho de 2010, cuida de adequar o prazo de vencimento de obrigação, nascida com a inclusão de mercadorias no regime de substituição tributária, para o vigésimo dia do quarto mês subsequente ao desse evento em vez do terceiro previsto na redação original.

Respeitosamente,

CLEVERSON SIEWERT
Secretário de Estado da Fazenda

Excelentíssimo Senhor
LEONEL ARCÂNGELO PAVAN
Governador do Estado
Florianópolis/SC

